

Gabinete de Intervenção Disciplinar



Agrupamento de Escolas D. Pedro IV
Vila do Conde

REGIMENTO INTERNO

Ano Letivo 2015/16

Preâmbulo

Gabinete de Intervenção Disciplinar – GID, foi criado com a finalidade de promover uma intervenção pedagógica e disciplinar que contribua para a melhoria do comportamento dos alunos dentro e fora da sala de aula. Pretende também cooperar com o Diretor de Turma, contribuindo assim para uma maior uniformidade de critérios e celeridade na aplicação das medidas disciplinares.

Objetivos do GID

1. O GID pretende prevenir/corrigir comportamentos dos discentes que infrinjam as normas estabelecidas no Regulamento Interno, no Código de Conduta e na legislação em vigor. Para o efeito, visa:
 - a) Criar mecanismos de intervenção imediata e eficaz nas situações de indisciplina que se registam na escola;
 - b) Procurar que toda a comunidade educativa se sinta envolvida numa ação coletiva de melhorar o clima disciplinar do Agrupamento;
 - c) Sensibilizar os vários agentes educativos a não se demitirem das suas funções de educadores/formadores na gestão diária dos conflitos disciplinares;
 - d) Ajudar os alunos a refletirem sobre os seus comportamentos, orientá-los na tomada de novas atitudes que se traduzam na adoção de comportamentos pautados pela responsabilidade e respeito por si e pelos outros, dentro e fora da sala de aula;
 - e) Contribuir para a melhoria do clima de aprendizagem na sala de aula;
 - f) Apoiar os Diretores de Turma/ Professores/Funcionários na despistagem de situações que poderão estar na origem de casos de indisciplina;
 - g) Preservar a autoridade de professores e funcionários;
 - h) Desenvolver atividades de prevenção de casos de indisciplina mais acentuados;
 - i) Promover a educação para a cidadania;
 - j) Coordenar atitudes e aplicar medidas educativas.

2. Todo o processo de apoio e aconselhamento assim desenvolvido visa, em última instância, uma melhor inserção do aluno na comunidade educativa e a promoção do seu sucesso educativo.

3. Da abordagem efetuada pelos intervenientes no processo de encaminhamento à situação que o determinou, poderá ocorrer:
 - a) O despiste e encaminhamento do aluno para outras equipas, nomeadamente o SPO, o GAAF, outros projetos existentes na escola;
 - b) O estabelecimento de tutorias;
 - c) A proposta de aplicação de medida disciplinar, no âmbito do que está definido no EA e no RI da escola.

Constituição do GID

1. O Diretor, de entre os professores do quadro considerados com o perfil e experiência adequados à função, nomeia um Coordenador do GID, com gabinete na escola sede, e um subcoordenador, com gabinete na EB 2.3 “A Ribeirinha”.
2. De acordo com os critérios do órgão de gestão, serão designados docentes para colaborarem no GID, garantindo assim o seu funcionamento, sempre que possível, durante todo o período letivo, nas duas EB 2.3 do Agrupamento.
3. Será ainda constituída uma Equipa de Intervenção Disciplinar, de que fazem parte os seguintes elementos: o Diretor, o Coordenador e Subcoordenador do GID, o Coordenador do Educação Especial, os Coordenadores dos Diretores de Turma, os Coordenadores dos Assistentes Operacionais e os Psicólogos do Agrupamento, que reunirá periodicamente para analisar os casos de alunos mais problemáticos e/ou reincidentes em comportamentos desajustados, na tentativa de encontrar a resposta adequada para cada situação.

Do Funcionamento Geral

1. O GID funcionará, em cada uma das EB 2.3 do Agrupamento, em gabinete próprio.
2. Os gabinetes são uma estrutura de apoio à concretização de medidas disciplinar corretivas, tendo, também, uma finalidade formativa e construtiva através da promoção de uma intervenção pedagógica

e disciplinar no sentido de contribuir para a melhoria do comportamento dos alunos, dentro e fora da sala de aula.

3. O pessoal docente em serviço no GID registrará em sumário eletrônico o serviço prestado.
4. Sempre que possível, os professores que integrem o GID deverão circular pelos diversos espaços escolares com o objetivo primordial de prevenir por aconselhamento/acompanhamento direto os alunos que possam vir a violar qualquer dos deveres estatuídos no artº 10 da lei 51/2012.
5. O pessoal docente de serviço no GID executará as tarefas previstas no presente regulamento de acordo com as instruções do Coordenador e Subcoordenador.
6. A instrução dos processos de averiguações e disciplinares será cometida aos docentes de serviço, por despacho do Diretor.
7. O GID atuará em estreita colaboração com os Diretores de Turma.
8. As participações de ocorrência, escritas em impresso próprio, poderão ser entregues na Direção, GID ou Diretor de Turma.
9. Apesar do disposto no nº anterior, o participante deve sempre comunicar a ocorrência ao diretor de turma.
10. O docente ou não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente, preenchendo a Ficha de Ocorrência, observando o disposto no nº 8.
11. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de 24 horas, ao diretor do agrupamento, preenchendo e entregando a Ficha de Ocorrência, conforme o disposto no nº 8.
12. O prazo referido no número anterior é contado do artº 87º, a)[*O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades*] e b) [*Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr*] do Código de Procedimento Administrativo.

13. As participações por escrito deverão referir, objetiva e taxativamente, os factos bem como as palavras/expressões proferidas pelo (s) aluno (s).
14. Todos os processos instruídos no GID, independentemente da sua gravidade, serão facultados ao Diretor de Turma respetivo para conhecimento.
15. Constituem exceção ao disposto no nº anterior as situações que obriguem nos termos da lei à natureza secreta do processo.
16. As participações disciplinares referentes a alunos, que impliquem processo sumário de averiguações ou disciplinar, serão instruídas pelo pessoal docente do G.I.D., após despacho do Diretor.
17. Os procedimentos referentes à instrução dos processos de averiguações ou disciplinares obedecem necessariamente ao disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro no Regulamento Interno do Agrupamento, bem como a todas as normas de direito subsidiário.
18. O GID é também um espaço aberto para que todos os alunos e professores se possam dirigir sempre que o entenderem, com o objetivo de tratar de quaisquer assuntos suscetíveis de ter reflexos disciplinares.
19. O GID vai promover uma maior uniformidade no procedimento disciplinar e, conseqüentemente, uma maior celeridade na aplicação das medidas corretivas, de acordo aliás com o ordenamento jurídico vigente.
20. Durante a sua permanência no G.I.D. os docentes deverão atuar segundo os seguintes critérios:
 - a) Registrar a ocorrência em impresso próprio.
 - b) Receber o aluno, ouvindo a sua versão sobre os factos ocorridos na sala de aula. (Deverá aproveitar-se a oportunidade para avaliar a situação e chamar à razão o aluno).
 - c) Verificar se este aluno já tem antecedentes.
 - d) Tirar fotocópia do documento que contém a versão do aluno e colocá-lo no “dossiê” do respetivo diretor de turma.
 - e) Em casos de reincidência ponderar o envio do aluno ao SPO, em consonância com o respetivo diretor de turma, mediante autorização parental.
 - f) Em situações excepcionais propor medidas disciplinares mais graves ao coordenador do GID que as encaminhará para o Diretor.

g) Concluído que esteja o processo de averiguações ou disciplinar o GID informará o diretor de turma respetivo da decisão final.

21. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória devem ser considerados os seguintes aspetos:

a) A gravidade do incumprimento do dever;

b) A maturidade do aluno;

c) O grau de culpa, tendo em consideração a imputação de factos e a natureza do dolo;

d) O seu aproveitamento escolar anterior;

e) Os seus antecedentes disciplinares;

f) O meio familiar, social e cultural em que o mesmo se insere;

g) Todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

22. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento/confissão com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

23. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

24. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física muito grave, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

25. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

26. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da

disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

27. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
28. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
29. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
30. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
31. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Da tramitação processual disciplinar

1. Salvo qualquer disposição legal, aplica-se o disposto no artigo 30º e seguintes da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. A documentação produzida em sede de procedimento disciplinar deve, preferencialmente, ser produzida em suporte informático.
3. As peças processuais são, regra geral, escritas respeitando a letra e o espírito dos artigos 40º a 43º do Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto.

4. Constituem exceção ao disposto no número 28, os formulários de participação, bem como as peças processuais que, atendendo ao princípio da celeridade e à disponibilização de meios técnicos no momento da sua produção, poderão ser produzidas na forma manuscrita.
5. O relatório a que se refere o nº 9 do Artº 30º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, é obrigatoriamente lavrado em suporte digital e impresso.

Disposições finais e transitórias

1. Todas as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas de acordo com a Legislação em vigor, por despacho do Diretor.
2. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.
3. Nas situações ou casos em trânsito aplica-se o disposto na legislação geral substantiva, processual civil e processual penal.
4. Constituem fontes de direito imediato a Lei nº 51/2012, o Regulamento Interno e o Código de Conduta do Agrupamento.
5. Constituem fontes de direito imediato e/ou subsidiário a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo Penal.
6. Os casos omissos no presente regimento regem-se pela aplicação das normas de direito positivo, atendendo ao princípio da hierarquia das leis.
7. Não é admissível a integração de lacunas.
8. O costume não é fonte de direito.
9. O presente regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do Diretor ou por proposta do coordenador do GID apresentada ao Diretor do Agrupamento.
10. Para efeitos do número anterior, as normas interpretativas integram-se necessariamente no presente regimento, ficando salvos os efeitos já produzidos.

11. Para efeito do presente regimento, nas comunicações por correio eletrónico há lugar a presunção legal de receção ainda que a mesma possa ser ilidível mediante prova em contrário com inversão do ónus da prova.

Avaliação

A avaliação da prestação/utilidade do GID será feita em Conselho Pedagógico, a partir de um relatório anual, no final do terceiro período, elaborado pelo Coordenador, mediante a aferição dos dados sobre os discentes encaminhados para o GID, quer através dos sumários, quer através do preenchimento das fichas de encaminhamento.